

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 141 | NOVEMBRO | 2014

Uma visão
sobre a
FUNCEF

Para onde é o futuro?

O título acima resume diversos sentimentos, por vezes antagônicos, outras vezes convergentes entre si.

A edição que se descortina nas próximas páginas traz reveladoras preocupações de homens que nos representam na FUNCEF.

Eleitos pelo conjunto de empregados e assistidos, em cumprimento à legislação especial e em garantia ao princípio da paridade que deve presidir a administração dos planos de previdência privada, os três diretores da Fundação de todos os bancários da CAIXA trazem um cenário incômodo e preocupante.

Ainda que se trate de uma entidade representativa de um segmento de empregados, cumpre à ADVOCEF, por seus veículos de comunicação, garantir voz aos eleitos, fazendo-o de forma aberta e democrática.

Pensar o futuro é papel de cada um e de todos em geral. É obrigação dos dirigentes da nossa FUNCEF prestar contas sempre, por todos os modos possíveis, de forma a não apenas tranquilizar mas também esclarecer, fazer mais e melhor, tratando o coletivo de modo a preservar o singular.

O espaço dedicado nesta edição às palpitantes interrogações pode e deve ser utilizado para jogar luz sobre todos os pontos em debate: por que os déficits sucessivos? Como contorná-los? Está sendo feito todo o necessário para evitar o pior?

Perguntas são feitas para serem respondidas. E respostas devem se pautar pela objetividade e pela franqueza, ainda mais quando os reflexos de uma decisão atual podem se estender por anos, afetando vidas e o próprio futuro de tanta gente.

Sem excluir a importância permanente desta pauta, o número deste mês traz muito mais: um resumo muito compacto de tudo o que foi e representou a XXII Conferência Nacional dos Advogados, evento maior da OAB; crônicas, opiniões, notícias da Advocacia da CAIXA e de tantos outros fóruns, julgados, opiniões e muito mais.

Fiquem com estas impressões e sobre elas pensemos todos e sempre, pois o futuro precisa ser construído a cada dia.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**
Marta Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**
Marta Bufaiçal Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureira:**
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**
Lucas Ventura Carvalho Dias (Recife)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

- Araçáju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tieg | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Bruno Paes Barreto | **Ribeirão Preto:** Sandro Endriço de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Méa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éliida Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Éliida Fabricia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goânia).

CONSELHO FISCAL

- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carolina Rocha Aranalde.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Lucas Ventura Carvalho Dias, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaiçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selestre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Um olhar sobre a FUNCEF

Diretores eleitos publicam artigo sobre a Fundação dos empregados da CAIXA

Em maio de 2014 foram eleitos para a FUNCEF os novos diretores executivos Antonio Augusto de Miranda e Souza (Administração), Délvio Joaquim Lopes de Brito (Benefícios) e Max Mauran Pantoja da Costa (Planejamento e Controladoria). Colegas na Auditoria Interna da CAIXA, com muitas ideias em comum, eles dividiam também a preocupação com os resultados deficitários da FUNCEF nos últimos anos.

Augusto, Max e Délvio avaliam que a vitória de certa forma surpreendente de sua chapa "Controle e Resultado", que hoje dá nome à página que mantém na internet (www.facebook.com/controleresultado), se



Augusto Miranda

deveu à confiança transmitida aos colegas ativos e aposentados de que têm seriedade e capacidade para propor alternativas e superar os problemas. Augusto classifica a

campanha como um trabalho de "formiguinha", executado por um grupo grande de participantes, também aflitos com a situação da FUNCEF.

Na Diretoria Executiva da Fundação, onde tomaram posse em junho de 2014, o propósito dos diretores é cumprir a plataforma de campanha:

1. Meta prioritária: a reversão do déficit atualmente existente, possibilitando implementar política de revisão de benefícios aos assistidos;

2. Aplicar, integralmente, os princípios da Lei de Acesso à Informação na FUNCEF, especialmente no tocante a investimentos, benefícios e despesas administrativas;

3. Valorizar o acompanhamento da gestão e transparência da Fundação por ativos, aposentados e seus representantes;



Max da Costa

4. Implementar princípios de governança e prevenção a Conflitos de Interesse, baseados nas práticas disseminadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

5. Promover a redução do Custeio Administrativo da Fundação;

6. Acionar a CAIXA para aportar recursos destinados ao reequilíbrio atuarial de planos impactados por retrações de Cargos e Salários da empresa, como CTVA e PAA;

7. Revisar todos os investimentos da FUNCEF, reduzindo custos e melhorando retorno e liquidez.

Nas páginas 6 e 7, os diretores eleitos publicam suas primeiras impressões sobre a FUNCEF. Nos próximos números, outras visões sobre o tema serão divulgadas neste espaço.



Délvio Brito

Uma gestão técnica

Uma das principais atenções, não apenas dos advogados do quadro, mas de todos os empregados da Caixa Econômica Federal que optaram pela contribuição para a entidade fechada de previdência privada oferecida pela empresa, é a situação atual e os rumos da Fundação dos Economizadores Federais, a nossa FUNCEF, que se constitui no terceiro maior fundo de pensão do Brasil.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo administrar o plano de previdência complementar dos empregados da Caixa Econômica Federal. Conforme informações extraídas do próprio site da FUNCEF (www.funcef.org.br), a Fundação possui um patrimônio superior a 52 bilhões de reais e aproximadamente 135 mil participantes.

Em razão dos contatos institucionais que tenho feito nos últimos meses com a Associação dos Auditores Internos da Caixa Econômica Federal (AUDICAIXA), tive a oportunidade de conhecer os auditores eleitos pelos empregados da CAIXA (participantes do referido plano de previdência fechado) para a Diretoria Executiva da FUNCEF em



razão da gestão paritária, sendo três diretores indicados pela patrocinadora (CAIXA) e três diretores eleitos pelo voto direto dos participantes.

Nesse contexto, estamos buscando aproximar a ADVOCEF dos assuntos envolvendo a FUNCEF. Estabelecemos algumas medidas objetivas para que isso aconteça. Pretendemos conhecer e apoiar o importante trabalho desenvolvido pelos três auditores internos eleitos (Délvio Joaquim Lopes de Brito, diretor de Benefícios, Antonio Augusto de Miranda e Souza, diretor de Administração, e Max Mauran Pantoja da Costa, diretor de Planejamento e Controladoria), os quais assumiram suas funções em 02/06/2014.

Devemos defender uma gestão técnica da FUNCEF, blindada de ingerências políticas e focada nos valores propagados, quais sejam: transparência, ética, gestão participativa, equidade, profissionalismo, comprometimento e sustentabilidade.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

A ADVOCEF no Rio de Janeiro

Representada pelo presidente Álvaro Weiler Jr., a vice-presidente Maria Rosa Leite Neta e os diretores Marcelo Quevedo do Amaral e Roberta Mariana Corrêa, a ADVOCEF participou de vários eventos no Rio de Janeiro

XXII Conferência Nacional dos Advogados. A Conferência Nacional da OAB é um evento tradicional e extremamente importante para todos os advogados, ocorrendo a cada três

anos. Além disso, a XXII Conferência, ocorrida no Rio de Janeiro nos dias 20 a 23/10/2014, constituiu-se no maior evento jurídico já realizado na América Latina, com mais de 16 mil pessoas,



■ Encontro com a equipe do Jurídico Rio de Janeiro

Álvaro Weiler Jr. (*)

250 palestrantes e 40 painéis. Além da qualidade das palestras, um dos fatos que mais chamou a minha atenção foi a realização de diversos painéis simultâneos, no mesmo ambiente, sem que um atrapalhasse o outro. Isso porque os palestrantes falavam ao microfone e a plateia recebia fones de ouvido do seu painel, fazendo com que os ouvintes estivessem mais focados e o ruído ambiental fosse mínimo. Ao final, adquiri DVDs de algumas palestras para colocar no site da ADVOCEF, propiciando que todos os associados possam assisti-las de qualquer lugar e a qualquer momento.

Livro de Bruno Queiroz. Tive a honra de prestigiar pessoalmente, acompanhado da vice-presidente Maria Rosa, no estande da OAB Ceará, o lançamento do livro “30 Anos da Lei de Execução Penal”, elaborado pelo associado Bruno Queiroz Oliveira em

Um por todos

Se formos esperar “tempo bom” pra fazer tudo o que queremos nesta vida, passaremos à outra completamente frustrados. E é na correria do nosso dia a dia, onde parece não haver espaço pra mais nada, que muitos de nós assumimos mais um compromisso e – graças ao bom Deus ou ao que/a quem cada um dedique a sua fé – acaba dando certo. Estou convencida de que isso acontece para cada colega que aceitou o desafio de compor a atual gestão de nossa ADVOCEF.

Quem não conhece de perto os bastidores de uma associação não tem ideia da quantidade de trabalho a fazer, providências a tomar, projetos a desenvolver, debates a realizar. E no atual modelo de gestão participativa que se está buscando implementar, o trabalho de ouvir todos da Direção torna ainda mais complexa a tarefa de gerir. Mas também a torna muito mais proveitosa, seja pelas boas ideias que surgem, pelo tão almejado “consenso progressivo”, pelos laços de amizade que se formam.

E hoje, com a facilidade da comunicação, a troca de informações de maneira instantânea exige de cada um de

nós uma dedicação ainda maior, dentro da multiplicidade de e-mails e mensagens de WhatsApp que se somam às imprescindíveis reuniões presenciais, às visitas às unidades

jurídicas – como as últimas que ocorreram em Porto Alegre, Maceió, Aracaju e Rio de Janeiro – e às participações institucionais, a exemplo da presença na Conferência Nacional dos Advogados e na posse do Dr. Claudio Lamachia como Dr. Honoris Causa na Academia Brasileira de Filosofia.

E todo o peso dos encargos e do corre-corre parece diminuir diante dessa enriquecedora experiência de vida e do prazer de perceber, gradualmente, os primeiros frutos do trabalho de cada um e de todos. E, é claro, nos permite perceber nitidamente o inestimável valor do trabalho de todos que ao longo das últimas duas décadas já doaram muito do seu tempo e energia nessa “construção” de todos nós.

(*) **Diretora social da ADVOCEF.**



■ Na homenagem a Claudio Lamachia (com a medalha): Marcelo Quevedo, Roberta Corrêa e Álvaro Weiler

parceria com outros dois autores, com o apoio da OAB/CE. Uma das missões da ADVOCEF é prestigiar a produção científica dos advogados da CAIXA na área do Direito e o Dr. Bruno é um estudioso do Direito Penal.

Visita ao Jurídico Rio de Janeiro. Não poderia passar esses dias no Rio de Janeiro sem realizar uma visita institucional da ADVOCEF àquele Jurídico Regional. Na ocasião, estive acompanhado da Dra. Maria Rosa (vice-presidente), Dr. Marcelo Quevedo (diretor de Honorários) e Dra. Roberta Mariana (diretora social). A visita foi muito profícua, pois possibilitou uma conversa franca e informal sobre diversas questões envolvendo a Associação, a área jurídica e a própria CAIXA.

Reunião dos gestores. No mesmo dia, conseguimos passar rapida-

mente pela reunião de gestores da área jurídica (colegas da DIJUR, gerentes de Jurídicos Regionais e coordenadores da área de Recuperação de Crédito) para apoiar o evento que estava focado na recuperação de crédito, assunto umbilicalmente ligado aos honorários advocatícios.

Homenagem a Claudio Lamachia. Mesmo diante de dias tão agitados, também não pude deixar de comparecer, acompanhado do Dr. Marcelo Quevedo e da Dra. Roberta Mariana, à solenidade de posse do vice-presidente da OAB, Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, como Doutor Honoris Causa da Academia Brasileira de Filosofia. O Dr. Lamachia é um parceiro fundamental da nossa Associação e já confirmou presença no lançamento da 19ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF em



Álvaro Weiler (à esq.), no lançamento do livro de Bruno Queiroz (no microfone)

Brasília, no Plenário do Conselho Federal da OAB, no dia 03/12/2014.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Momento da advocacia

A XXII Conferência Nacional dos Advogados foi encerrada no Rio de Janeiro, em 23/10/2014, após cumprir, mais uma vez, sua missão de maior evento dos advogados brasileiros, registrando este ano mais de 16 mil participantes. "Uma oportunidade significativa para a elaboração das grandes diretrizes para



Ao final, advogados apresentam a Carta da XXII Conferência Nacional

o futuro da advocacia no nosso país", comentou o advogado Bruno Queiroz Oliveira, que lançou seu novo livro no evento (veja na pág. 14).

Ao final, foi divulgada a Carta da XXII Conferência, em que fica registrada a síntese do que pensam os advogados brasileiros. Confira:

- Os advogados querem uma **Reforma Política**, que traga maior representação popular e proíba o financiamento de campanhas por empresas.

- Reivindicam uma **Reforma do Poder Judiciário**, que atenda à demanda crescente pelo acesso à Justiça, com novos instrumentos processuais, sem prejuízo de meios alternativos de solução de conflitos.

- Sustentam que "a implantação do **Processo Judicial Eletrônico** não pode trazer entraves ao acesso à Justiça nem deixar de atender à realidade nacional, que é a de um país de dimensão continental e de diversidades regionais acentuadas".

- Enfatizam a importância do **ensino jurídico**, que deve buscar o mais alto nível de qualidade, observando critérios para a autorização de novos cursos.

- Declaram o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da **cultura jurídica**, que deve contemplar a proteção do meio ambiente, a garantia dos direitos humanos, a superação dos preconceitos de toda ordem, a igualdade social, o respeito à diversidade e às minorias.

- Preparam a revisão do **Código de Ética e Disciplina**, conscientes de que a contribuição da classe passa pelo cuidado com a conduta dos profissionais.

- Reafirmam a **intangibilidade das prerrogativas profissionais**. "O advogado é essencial à administração da Justiça e, por isso mesmo, constitui

direito seu ter livre acesso aos gabinetes dos magistrados, assim como deve merecer tratamento condigno por parte desses, dos membros do Ministério Público e dos servidores da Justiça."

- Ressaltam suas expectativas a respeito das **férias dos advogados**, com suspensão dos prazos processuais.

Os advogados concluem a Carta louvando a transparência exigida das ações dos poderes públicos e, certos de que as recentes manifestações populares expressam os anseios da sociedade brasileira, reafirmam sua convicção de que as soluções desejadas serão atingidas pelos caminhos institucionais.

Primeiras impressões



Sede da FUNCEF em Brasília

Chegamos ao quinto mês de mandato.

Nesse período, de grande dedicação ao estudo do portfólio de investimentos, processos, normas e interrelações da Fundação, é necessário fazermos o registro da grande complexidade de que a FUNCEF se constitui, não só pelo seu porte, tanto financeiro quanto institucional, mas também pela ampla diversidade de facetas que devem ser analisadas e mapeadas, para a adequada fundamentação do processo de tomada de decisão sobre os investimentos, governança e aprimoramento dos resultados e atividades da Fundação. Não é exatamente uma surpresa, mas um desafio tão grande quanto imaginávamos.

Considerando que o aspecto mais relevante desse desafio é o déficit do plano REG-REPLAN, seu diagnóstico e propostas para sua reversão, vamos abordar esse assunto neste artigo, apontando alguns aspectos que, em nosso entendimento, são deter-

minantes para a sua atual situação deficitária.

Por ocasião do saldamento, efetuado em 2006, houve a segregação das massas de participantes, diferenciando aqueles que fizeram a opção pelo saldamento e migração para o Novo Plano, daqueles que optaram em permanecer no REG-REPLAN, os chamados “não saldados”.

Em decorrência da segregação, passou a existir o registro contábil distinto entre as massas, com a correspondente apuração de resultados igualmente distinta. Assim, apesar da legislação vigente tratar da questão do déficit, ou superávit, como questões que envolvem planos (e não massas), existe o entendimento (a ser confirmado, no momento oportuno, junto à PREVIC) de que o tratamento da situação de déficit pode ser feito de forma segregada, dentro de um mesmo plano, por massa de participantes.

Assim, admitindo-se, para fins ilustrativos, que em 2014 apure-se

**Antonio Augusto de Miranda e Souza,
Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa (*)**

um novo déficit no plano REG-REPLAN, e que não haja mudanças na legislação em vigor, haverá a necessidade de se elaborar um plano de equalização em 2015, iniciando a sua vigência a partir de 2016.

Para facilitar a compreensão, e tomando por base os números finais do 1o. semestre, um eventual rateio consideraria as seguintes variáveis:

DÉFICIT PLANO REG-REPLAN (ATÉ 1º SEMESTRE/2014)

CONSOLIDADO: R\$ 4,740 bilhões.

REG-REPLAN SALDADO: R\$ 4,534 bilhões.

REG-REPLAN NÃO-SALDADO: R\$ 206 milhões.

QTDE DE PARTICIPANTES POR MASSA (POSIÇÃO: JUNHO/2014)

REG-REPLAN SALDADO:

26.114 ATIVOS + 26.485 APOSENTADOS + 5.278 PENSIONISTAS = 57.877 PARTICIPANTES.

REG-REPLAN NÃO SALDADO:

2.963 ATIVOS + 2.543 APOSENTADOS + 516 PENSIONISTAS = 6.022 PARTICIPANTES.

Para lembrar, reproduzimos o que diz o artigo 21 da Lei Complementar 109/2001, que disciplina a questão da equalização de déficits em planos, que ressalta a necessidade de se aferir a participação proporcional do participante nesse rateio, especialmente pelo tempo de contribuição e montante aportado ao longo de sua vinculação:

“Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

“§ 1º. O equacionamento referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

“§ 2º. A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.”

Diante desse cenário, é importante destacar que, tomando por base os números do Balancete de Junho/2014, dos R\$ 46,362 bilhões de investimentos do Plano REG/REPLAN, cerca de R\$ 24,5 bilhões (ou 52,8%) estão aplicados em categorias com forte dependência do desempenho da economia brasileira, conforme detalhado abaixo:

REG/REPLAN Saldado:
FIA/Carteira Ativa II/Litel/Valepar/Vale S.A. - R\$ 6,829 bilhões.
Investimentos Imobiliários: R\$ 4,161 bilhões.
Investimentos Estruturados (FIP): R\$ 4,001 bilhões.
Fundos de Investimento em Ações: R\$ 3,611 bilhões.
Ações de empresas: R\$ 3,432 bilhões.

REG/REPLAN Não-Saldado:
FIA/Carteira Ativa II/Litel/Valepar/Vale S.A. - R\$634 milhões.
Investimentos Estruturados (FIP): 551 milhões.
Fundos de Investimento em Ações: R\$530 milhões.

Investimentos Imobiliários: R\$445 milhões.

Ações de empresas: R\$361 milhões.

Nos últimos quatro anos, com a desaceleração econômica brasileira, houve importantes reflexos na parcela de investimentos da FUNCEF que estão, em algum nível, atrelados ao desempenho econômico do país. Não por acaso, em três dos últimos quatro exercícios, a FUNCEF tem experimentado déficits em montante significativo. Os indicadores abaixo ilustram essa questão:

PIB BRASIL (% crescimento)

2011 - 2,7%

2012 - 1%

2013 - 2,5%

2014 - 0,8% (projeções)

BOVESPA

2011 - 18,11%

2012 - 7,4%

2013 - 15,5%

2014 - 18,99% (até AGO/2014)

TAXA DE INVESTIMENTO (% PIB)

2011 - 19,3%

2012 - 18,2%

2013 - 18,4%

2014 - 17,9%

Um primeiro entrave à resolução do baixo desempenho da carteira de investimentos diz respeito ao investimento existente no FIA Carteira Ativa II, que no REG/REPLAN alcança a cifra de R\$ 7,459 bilhões. Essa aplicação remonta a 1997, quando da privatização da então estatal Cia. Vale do Rio Doce, quando os Fundos de Pensão FUNCEF, PETROS e PREVI, dentre outros, fizeram parte do consórcio vencedor do leilão e entraram no investimento por meio de uma empresa especialmente constituída para este fim, chamada LITEL.

Nos primeiros 13 anos do investimento ocorreu a sua fase “áurea”, pela conjunção do crescimento chinês e ampliação da demanda

do minério de ferro, que fizeram o preço do produto ir próximo a US\$ 180 dólares/tonelada, em meados de 2011. De lá para cá, o preço vem caindo sistematicamente, tendo suas últimas cotações superado o piso de US\$ 90 dólares/tonelada.

Diante desse cenário, a cotação da ação ON da Vale (VALE3), que já alcançou o patamar próximo de R\$ 60,00/ação, atualmente encontra-se abaixo de R\$ 30,00/ação.

Por conta desse cenário desfavorável nos últimos anos, esse investimento tem sido precificado na FUNCEF por avaliação econômica, o que por um lado traz o benefício de se evitar bruscas oscilações no valor desse ativo, se tomado pelo seu valor no BOVESPA, por outro embute o problema do descasamento do seu preço de avaliação com aquele atribuído pelos mercados.

Conclui-se, portanto, que o desempenho da economia brasileira, e consequentemente o das empresas nas quais a FUNCEF possui participação, possui profunda e inquestionável relação com a situação de déficit existente no seu maior plano de be-

“A respeito do plano REG-REPLAN, abordamos neste artigo alguns aspectos que, em nosso entendimento, são determinantes para a sua atual situação deficitária.”

nefícios, o REG/REPLAN.

Em próximos artigos, iremos detalhar outros relevantes investimentos que a FUNCEF possui, direta ou indiretamente, em empresas, de forma a auxiliar nesse processo de diagnóstico e busca de soluções para a reversão dessa situação.

(*) Diretores eleitos da FUNCEF.



Rápidas

Ação de cobrança. TRF 1

Prazo de 10 anos para ajuizar dívida de fatura de cartão de crédito

“II - O débito oriundo do inadimplemento de fatura de cartão de crédito, por não se tratar de valor pré-fixado no momento do contrato de prestação de serviços bancários, não pode ser considerado líquido, devendo o credor lançar mão de ação de cobrança ou monitoria para a satisfação do respectivo valor. III - O prazo prescricional aplicável à pretensão de recebimento de débitos resultantes de dívidas ilíquidas é o decenal previsto no art. 205 do Código Civil/2002 (vintenário conforme art. 177 do Código Civil/1916), e não o quinquenal estipulado no art. 206, § 5º, I, do diploma civil vigente, aplicável apenas nos casos de cobrança de dívidas líquidas.” (TRF 1, AC 0000999-82.2010.4.01.3800, Sexta Turma, Rel. Jirair Aram Meguerian, DJe 31/out/2014.)

Improbidade. TST

Imprescritibilidade da ação de ressarcimento

“Diante da redação do art. 37, § 5º, da CF, deve ser reconhecida a imprescritibilidade das ações de ressarcimento de prejuízo causado ao erário. Precedentes do e. STF. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST, RR 0000754-35.2012.5.11.0051, Sexta Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, pub. 10/out/2014.)

FGTS. Recurso Repetitivo. STJ

Inaplicabilidade de juros progressivos aos trabalhadores avulsos

1. A legislação de regência sempre exigiu a existência de vínculo empregatício para a possibilidade de inclusão de taxa progressiva de juros nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2. Por definição legal, inserta no art. 9º, VI, do Decreto n. 3.048/99, trabalhador avulso é “aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria, assim considerados”. 3. O trabalhador avulso não preenche requisito previsto em lei para ter reconhecido o direito à taxa progressiva de juros em suas contas do FGTS. Precedentes.” (STJ, REsp 1.349.059 SP, Primeira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 17/set/2014.)

FGTS. Recurso Repetitivo. STJ

Nomeação para cargo diretivo não dá direito a saque

1. O art. 20, inc. III, da Lei n. 8.036/90 permite a liberação do saldo da conta fundiária quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. 2. A suspensão do contrato de trabalho por nomeação em cargo em comissão não exclui o empregado do regime do FGTS, porquanto remanesce a higidez do referido contrato, embora sem os depósitos. 3. Nessa hipótese, não há que se falar em direito a levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS.” (STJ, REsp 1.419.112 SP, Primeira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 02/out/2014.)

Concurso CAIXA. TRF 1

Inexistência do direito a contratação

“1. A jurisprudência pátria firmou entendimento de que o candidato aprovado em concurso público para cadastro de reser-

va tem mera expectativa de direito à nomeação, no que tange a eventuais vagas que surjam no prazo de validade do certame. 2. Na hipótese, a CEF convocou 236 candidatos aprovados no processo seletivo, de modo que não está configurada a preterição do recorrente, classificado em 305º lugar. 3. Decorrido o prazo de validade do concurso, não há sequer finalidade prática a ser obtida com a presente impetração. 4. Apelação desprovida. 5. Sentença mantida.” (TRF 1, AC 0026796-67.2008.4.01.3400, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe 01/ago/2014.)

Revelia. STJ

Presunção relativa diante do manuseio de reconvenção

“1. A revelia, que decorre do não oferecimento de contestação, enseja presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, podendo ser infirmada pelos demais elementos dos autos, motivo pelo qual não acarreta a procedência automática dos pedidos iniciais. 2. A decretação da revelia com a imposição da presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na petição inicial não impede que o réu exerça o direito de produção de provas, desde que intervenha no processo antes de encerrada a fase instrutória. 3. No caso, a apresentação de reconvenção, ainda que sem o oferecimento de contestação em peça autônoma, aliada ao pedido de produção de provas formulado em tempo e modo oportunos impedia o julgamento antecipado da lide.” (STJ, REsp 1.335.994 SP, Terceira Turma, Rel. Des. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 18/ago/2014.)

FGTS. TRF 1

Inexistindo saldo não há direito a atualização monetária

“1. Em caso semelhante já decidiu esta Turma que, “se não há saldo na conta vinculada da Exequente no período em que deferida a complementação da correção monetária pela aplicação de índices expurgados da inflação, em razão do não-recolhimento dos depósitos do FGTS pelo empregador no tempo devido, está configurada a impossibilidade material de cumprimento da obrigação de fazer decorrente do julgado [...]. A CAIXA somente é responsável pela atualização monetária e remuneração dos depósitos existentes nas contas vinculadas ao FGTS a partir da data em que eles são efetuados, recaindo sobre o empregador a responsabilidade pelo montante dos depósitos realizados com atraso.” (TRF 1, AC 0009564-39.1999.4.01.3600, Quinta Turma, Rel. Des. João Batista Moreira, DJe 10/set/2014.)

FGTS. TRF 4

Ilegitimidade passiva da CAIXA nas contribuições da LC 110/2001

“1. A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo das demandas em que se discute a exigibilidade das contribuições ao FGTS instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001. 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Medida Cautelar em ADIN nº 2556, firmou sua posição no sentido da constitucionalidade das contribuições sociais gerais previstas na LC 110/2001, obstando apenas a exigibilidade das novas contribuições no mesmo exercício financeiro em que instituídas. 3. Ainda que as contribuições estejam atreladas a uma finalidade, não se afigura possível presumir que esta já tenha sido atingida.” (TRF 4, AC 5047833-72.2013.404.7000, Segunda Turma, Rel. Des. Carla Evelise Justino Hendges, DJe 24/set/2014.)

FGTS. TRF 4

Base de cálculo

“A contribuição ao FGTS incide sobre os valores pagos a título de adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quebra de caixa, salário maternidade, terço constitucional de fé-

rias, férias usufruídas pelo empregado, aviso prévio indenizado e 15 primeiros dias de auxílio-doença/acidente.” (TRF 4, APELREEX 5015921-05.2014.404.7200, Primeira Turma, Rel. Des. Jorge Antonio Maurique, pub. 22/out/2014.)

Jurisprudência

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. ART. 495 DO CPC. SÚMULA N. 401/STJ. COISA JULGADA “POR CAPÍTULOS”. INADMISIBILIDADE. SFH. UTILIZAÇÃO DO IPC (84,32%) NO MÊS DE ABRIL DE 1990. ADOÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (LEI N. 8.177/1991). VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 485, V, DO CPC. SÚMULA N. 343/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. A violação do art. 535 do CPC não se configura na hipótese em que o Tribunal de origem, ainda que sucintamente, pronuncia-se sobre a questão controversa nos autos, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade. 2. O prazo decadencial de 2 (dois) anos para a propositura da ação rescisória inicia com o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, que se aperfeiçoa com o exaurimento dos recursos cabíveis ou com o transcurso do prazo recursal, a teor do que dispõe a Súmula n. 401/STJ: “O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial”. 3. É incabível o trânsito em julgado de capítulos da sentença ou do acórdão em momentos distintos, a fim de evitar o tumulto processual decorrente de inúmeras coisas julgadas em um mesmo feito. 4. A ação rescisória, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe violação frontal e direta de literal disposição de lei, sendo certo, ainda, que a adoção pela decisão rescindenda de uma dentre as interpretações cabíveis não enseja a rescisão do decisum. Incidência da Súmula n. 343/STF: “Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”. 5. No caso concreto, diversamente da atual jurisprudência, o acórdão rescindendo (transitado em julgado em 19/12/2001), embasado em uma das interpretações possíveis à época do julgamento (15/8/2000), decidiu pela aplicação do BTNf para a correção monetária do saldo devedor dos contratos do SFH no mês de março de 1990, no percentual de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), bem como pela impossibilidade de aplicação da TR nos contratos de financiamento habitacional celebrados antes da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991, sob pena de locupletamento. 6. A pacificação da jurisprudência desta Corte em sentido contrário e posteriormente ao acórdão rescindendo não afasta a aplicação do enunciado n. 343 da Súmula do STF. 7. Firmado o posicionamento deste Tribunal Superior quanto à interpretação de determinada norma infraconstitucional, torna-se cabível a ação rescisória contra julgado proferido em data posterior à pacificação, desde que contrário ao entendimento que se consolidou no STJ, afastando-se, em tal hipóte-

se, a incidência do referido enunciado sumular. 8. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (STJ, REsp 736.650 MT, Corte Especial, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/set/2014.)

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 17, § 8º, DA LEI Nº 8.429/92. INDÍCIOS DE PRÁTICA E DE AUTORIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. O reconhecimento da existência de indícios da prática de atos de improbidade, em casos como o presente, não reclama o reexame de fatos ou provas. O juízo que se impõe restringe-se ao enquadramento jurídico, ou seja, à consequência que o Direito atribui aos fatos e provas que, tal como delineados no acórdão, dão suporte (ou não) ao recebimento da inicial. 2. A jurisprudência desta Corte tem asseverado que “é suficiente a demonstração de indícios razoáveis de prática de atos de improbidade e autoria, para que se determine o processamento da ação, em obediência ao princípio do *in dubio pro societate*, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público” (REsp 1.197.406/MS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 22/8/2013). 3. Como deflui da expressa dicção do § 8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, somente será possível a pronta rejeição da ação, pelo magistrado, caso resulte convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. 4. Na espécie, entretanto, em momento algum o acórdão local concluiu pela existência de provas hábeis e suficientes para o precoce trancamento da ação.” 5. Com efeito, somente após a regular instrução processual é que se poderá, *in casu*, concluir pela existência de: (I) eventual dano ou prejuízo a ser reparado e a delimitação do respectivo montante; (II) efetiva lesão a princípios da Administração Pública; (III) elemento subjetivo apto a caracterizar o suposto ato ímprobo. 6. Recurso especial provido, para que a ação tenha regular trâmite.” STJ, REsp 1.192.758 MG, Primeira Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 15/out/2014.)

✓ Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

O novo colega

Considerações em torno da chegada do advogado Joaquim Barbosa

“Que se lhe dê a inscrição e que jamais possa dizer: ‘esta é uma sociedade podre, da qual me orgulho de ser membro’. Ao revés, que seja docemente constrangido a admitir a nobreza da Instituição na defesa desta sociedade plural, que se quer cada vez mais democrática e atuante.”

Com as considerações acima, a Comissão de Seleção da OAB/DF rejeitou, em 20/10/2014, a impugnação por inidoneidade apresentada pelo presidente da Seccional, Ibaneis Rocha, contra o pedido de reinscrição do advogado Joaquim Barbosa, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal.

Em sua petição contra o ingresso do novo advogado, Ibaneis havia destacado declarações de Barbosa no período, principalmente, em que ele ocupava a presidência do STF. Algumas delas:

- Em 19/03/2013, durante sessão do CNJ: “Esse conluio entre juízes e advogados é o que há de mais pernicioso. Nós sabemos que há decisões graciosas, condescendentes, absolutamente fora das regras”.

- Em 8/04/2013, sobre a criação de novos TRFs aprovada pela PEC 544, de 2002, apoiada pela OAB: “Os Tribunais vão servir para dar emprego para advogados...”; “e vão ser criados em resorts, em alguma grande praia...”; “foi uma negociação na surdina, sorrateira”.

- Em 11/06/2014, expulsou da tribuna do STF o advogado Luiz Fernando Pacheco, “que apresentava uma questão de ordem, no limite de sua atuação profissional, nos termos da Lei 8.906”, conforme nota de repúdio da OAB.

Conforme a Constituição

Em sua defesa, Joaquim Barbosa argumentou que ter apreço pela advocacia não é incompatível com uma posição crítica. Lembrou que exerceu a advocacia por longo tempo, não incorrendo em nenhuma falta ética. Observou que poderia ter permanecido



Foto: Nelson Jr.

Barbosa: cumprir leis e agradar pessoas

na magistratura por mais uma década, mas, simplesmente, resolveu retornar à atividade de advogado.

Esclareceu que, ao assumir no STF, adotou uma postura padrão em relação a todos os advogados, indiscriminadamente: “em hipótese alguma tratar de assuntos processuais da magistratura em sua residência; somente receber advogado em audiência, munido de procuração, previamente agendado e desde que intimado o advogado da parte adversa de modo a preservar o contraditório em sentido substancial”.

Acrescentou: “Registre-se que a Constituição da República atribui aos juízes o poder de julgar conforme suas convicções, sob compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis do país, desvinculado de agradar ou desagradar as pessoas”.

Em sua análise, a Comissão da OAB/DF reconheceu que os fatos narrados “retratam absoluta falta de verniz, de postura lhana, do impugnado, quando se reportava à classe dos ad-

vogados”. No entanto, entendeu que “essa lamentável postura”, que “fletou muitas vezes com a ilegalidade”, não pode ser interpretada como inidoneidade, de acordo com a jurisprudência do Conselho Seccional.

“Quer ser um de nós?”

Em carta aberta, com ironia, os advogados Roberto Podval e Maíra Zapater deram as boas vindas ao novo colega. Disseram que agora, somando-se à categoria, o ministro “poderá ver como é árdua e digna a missão de defender os acusados que não desfrutam de qualquer simpatia do resto da sociedade, e acima de tudo de fazer valer o direito sagrado e individual de defender a liberdade do cidadão”.

Em palestra na XXII Conferência Nacional dos Advogados, em 22/10/2014, o ex-presidente da Seccional de São Paulo, Luiz Flávio Borges D’Urso, sem citar nomes, também criticou: “Viola as prerrogativas e quando se aposenta quer ser um de nós? Eu não preciso falar nomes aqui. Mas ele tripudiou a advocacia durante anos”.

O advogado Luiz Fernando Schmidt, do Jurídico da CAIXA em Goiânia, pensa parecido: “Acho que o senhor ministro, sempre, e principalmente quando na Presidência do STF, poderia ter exercido seu cargo com mais comedimento e gentileza em relação a todos: seus pares, advogados e a nação”.

Em todo caso, o advogado Mario Luiz Machado, de Brasília, acha que a tentativa de impedir o ingresso foi um equívoco. “Se o postulante a integrar os quadros da OAB preenche os requisitos legais, nada mais justo do que admiti-lo, seja ele quem for. Penso que o equívoco foi reparado a tempo.”

Em crônica publicada na pág. 18, o advogado aposentado da CAIXA Jayme Lima, de Curitiba, vê no episódio equívocos de parte a parte e relata o exemplo do presidente do Supremo Tribunal alemão, com o qual “temos muito a aprender”.

Homônimos e parônimos (3)

Sigo apresentando homônimos e parônimos que podem suscitar dúvidas com respeito à grafia:

CAÇAR: relativo ao esporte da caça, apanhar.

CASSAR: invalidar, anular. Diz respeito a documentos e direitos.

CIDRA: espécie de fruta.

SIDRA: vinho de maçã.

CÍRIO: vela de cera de grande porte.

SÍRIO: nascido na Síria.

COALIZÃO: acordo, aliança.

COLISÃO: choque, batida.

COCHO: lugar onde animais se alimentam.

COXO: manco.

COMPRIMENTO: extensão.

CUMPRIMENTO: ato de cumprir; ato de cumprimentar; saudação.

CONCERTAR: ajustar, harmonizar, combinar. Daí "concerto musical".

CONSERTAR: restaurar, remendar. Daí "conserto de sapatos, roupas", etc.

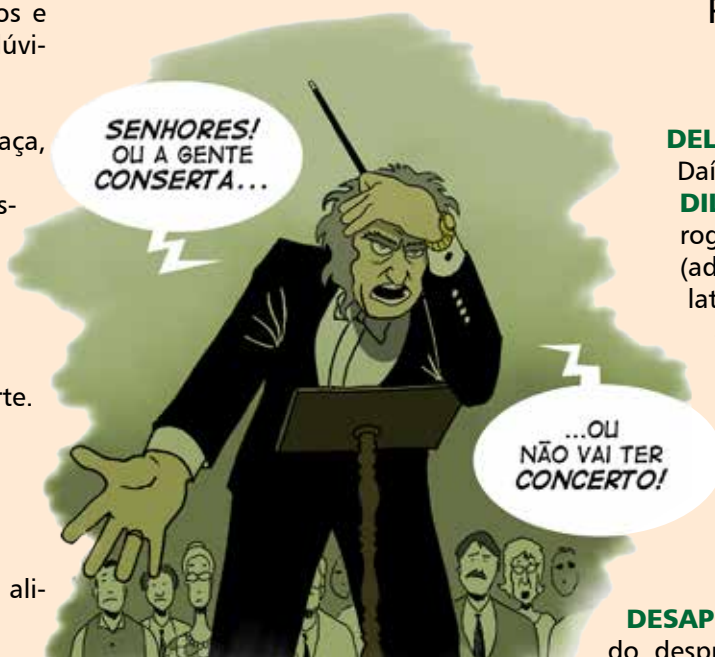
CONJETURA ou **CONJECTURA:** hipótese, suposição.

CONJUNTURA: momento, situação.

CONTESTE: concorde (depoimentos contestes).

INCONTESTE: discordante, contraditório (prova incontestes, testemunha incontestes).

INCONTESTÁVEL: irrefutável, que não pode ser contestado.



Paulo Flávio Ledur*

DELATAR: denunciar, acusar. Daí "delação".

DILATAR: estender, prorrogar, adiar. Daí "dilação" (adiantamento, prazo) e "dilatância" (ato de estender, ampliar).

DEMAIS: excessivo, demasiado; além disso, ademais; (os) outros, (os) restantes.

DE MAIS: antônimo de "de menos".

DESAPERCEBIDO: desguarnecido, desprovido, desprevenido.

DESPERCEBIDO: não visto, não notado, não observado.

DESCARGO: alívio, sem carga: descargo de consciência.

DESENCARGO: desobrigação, sem compromisso.

DESCRIBÇÃO: ato de descrever.

DISCRIÇÃO: reserva, ato de quem é discreto. Antônimo: indiscrição. Não existe "discreção".

DESCRIMINAR: tirar a culpa, inocentar, isentar de crime.

DESCRIMINALIZAR: deixar de considerar crime.

DISCRIMINAR: separar, discernir: discriminar receita e despesa; discriminação racial, religiosa, etc.

CORINGA: tipo de vela usada em embarcações.

CURINGA: atleta que serve para substituir outros; carta de baralho.

COSER: costurar.

COZER: cozinhar.

COSTEAR: navegar junto à costa.

CUSTEAR: arcar com as despesas.

DECENTE: decoroso, leal.

DESCENTE: que desce.

DEFERIR: conceder, outorgar. Daí "deferimento".

DIFERIR: divergir, ser diferente, adiar. Daí "diferimento".

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de Leitura

Ensaios contemporâneos

Franklin Cunha

Franklin Cunha apresenta-se com originalidade, descontração e inabaláveis convicções sobre todas as querelas que envolvem as complexas relações humanas.



Novo PJe

O Conselho Nacional de Justiça informa que o PJe terá nova arquitetura, visando maior flexibilidade e rapidez para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Segundo o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Bráulio Gusmão, na nova etapa a ordem é aproveitar o conhecimento acumulado pelos tribunais brasileiros. Um grupo de trabalho constituído em 31/10/2014 apresentará o projeto em 60 dias.

Direito Constitucional

Acontece em Brasília, nos dias 26 a 28 de novembro, o XVII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). O tema deste ano é o constitucionalismo brasileiro nos próximos 25 anos. O evento discute e divulga artigos científicos enviados de todo o país.

Pecado da língua

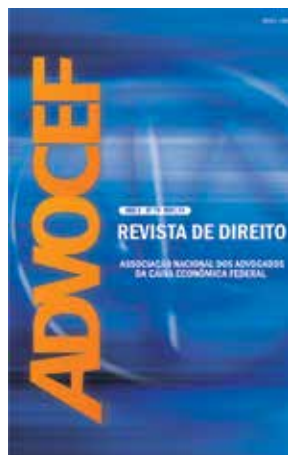
Expectativa futura. Não se pode ter expectativa em relação ao passado, pois *expectativa*, que tem o sentido de *esperança*, refere algo que ainda não aconteceu, ou seja, o futuro. Assim, é redundante falar em expectativa futura, por evidente. Basta dizer: *Expectativa*.

Paulo Flávio Ledur e Paulo Sampaio (Sampaulo), em "Os Pecados da Língua: Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem", Editora AGE.



Seleção da RD 19

Atenção para a seleção de articulistas escalada para a 19ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, que será lançada em 03/12/2014, no Plenário do Conselho Federal da OAB, em Brasília: Carolina Mello Suave, Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Danielle Caroline Silva, Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, Jeremias Pinto Arantes de Souza, José Gabriel Boschi, José Linhares Prado Neto, Luís Gustavo Franco, Martiane Jaques La-Flor, Nanaidê Fidalgo Souza, Reis Friede, Vera Regina Hippler.



Receita de paz

O advogado indiano Kailash Satyarthi, vencedor do prêmio Nobel da Paz de 2014, sugeriu que o programa Bolsa Família do Brasil seja utilizado em outros países. "Educação, luta contra o trabalho infantil, saúde, tudo pode ser convertido em um único esforço", comentou em entrevista ao programa Fantástico, da Globo, em 2/11. Em 35 anos de luta, o advogado já salvou 80 mil crianças de exploração na Índia.



Kailash Satyarthi

Escravidão no Brasil

A OAB aprovou, em 3/11, a criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, que terá como objetivo o resgate histórico do período e a aferição de responsabilidade para reparação à população negra. "Estamos fazendo história hoje", proclamou o vice-presidente da Comissão Nacional da Promoção da Igualdade, Humberto Adami. "Buscar saber o que aconteceu colocará o Brasil de frente para si mesmo, onde hoje existem cidadãos de duas categorias."



Humberto Adami

Escravidão no Brasil 2

Nos últimos dois anos, 39 mil advogados negros ingressaram na OAB. "Somos uma categoria representada por um contingente importante numericamente e de qualidade de profissionais negros, que ajudam a construir a advocacia do nosso país", disse o presidente Marcus Vinicius Coêlho.

Advogado no Guinness

O advogado Gustavo Tanger Jardim, do Jurídico Porto Alegre, já movimentou, num mesmo dia, 1.403 processos judiciais. A façanha foi comunicada ao Guinness Book e, se for acatada, deverá constar no livro dos records como o advogado de maior movimentação processual diária. A informação é do advogado Wilson Malcher, em artigo publicado no Juris Tantum desta edição.

Publicação de acórdãos

Se os acórdãos proferidos pelo plenário e pelas turmas do STF não forem liberados após 60 dias, devem ser publicadas as decisões, com a ressalva de que os textos não foram revisados pelos respectivos ministros. A resolução foi assinada em 16/10/2014 pelo presidente do Supremo, Ricardo Lewandowski, para diminuir o número de processos parados aguardando a publicação. Hoje, há cerca de 2 mil acórdãos pendentes. O mais antigo data de dezembro de 2004.



Foto: Nelson Jr.

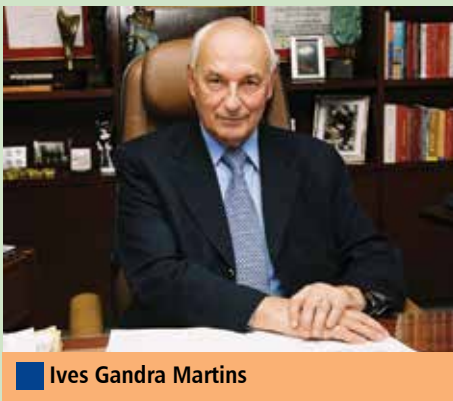
Ricardo Lewandowski

Regulamento de Honorários

No momento em que a ADVOCEF revisa a Cartilha de Honorários, vale a pena lembrar que o Regulamento de Honorários foi instituído no I Congresso em Brasília, em abril de 1995. Diz o artigo 1º do Capítulo I: "Pertencem aos advogados da CEF, e serão creditados na conta da ADVOCEF, os honorários fixados em seu favor, nos processos em que atuaram, nos termos da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e deste Regulamento de Honorários".

Perfil para o STF

Especialistas avaliam que os presidentes podem buscar nomes para o STF que tenham avaliações jurídicas parecidas com as do governo, mas é impossível, na prática, garantir posições favoráveis. "Os ministros não são gratos a quem indicou, mas fiéis a uma tradição do Supremo, de dar estabilidade às instituições", diz o advogado Ives Gandra Martins.



Ives Gandra Martins

Nomes para o STF

Em seu próximo mandato, a presidente Dilma Rousseff terá que nomear, no mínimo, seis ministros para o STF. Já há uma vaga, do ministro Joaquim Barbosa, que se aposentou. Até 2018 terão também que se aposentar, pois completarão 70 anos, os ministros Celso de Mello (novembro de 2015), Marco Aurélio Mello (julho de 2016), Ricardo Lewandowski (maio de 2018), Teori Zavascki (agosto de 2018) e Rosa Weber (Novembro de 2018).



Rosa Weber

Nomes para o STF 2

No entanto, a presidente reeleita pode perder a chance de preencher os cargos no STF se passar no Congresso proposta de emenda constitucional que estende a aposentadoria dos ministros de 70 para 75 anos. Aprovada no Senado em 2005, a PEC da Bengala, como é conhecida, voltou a ser discutida por ministros dos tribunais superiores e líderes do Congresso após a eleição.



Dilma Rousseff

Nomes para o STF 3

A OAB e três associações de juizes (AJUFE, AMB e Anamatra) lançaram em 5 de novembro manifesto contra a PEC da Bengala. As entidades argumentam que esticar em cinco anos a aposentadoria impede a ascensão de juizes mais novos e a oxigenação jurisprudencial dos tribunais.

Perfil para o STF 2

Segundo o diretor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Joaquim Falcão, os presidentes podem escolher perfis identificados com suas ideias. "Em matéria fiscal, tem aqueles que protegem o Tesouro Nacional e aqueles que protegem o contribuinte e o mercado. Em matéria penal, tem os garantistas, que exageram em defesa do réu, e outros mais voltados para a defesa do interesse público."

Problemas nas prisões

Livro de advogado da CAIXA aborda os 30 anos da Lei de Execução Penal

O advogado e professor Bruno Queiroz Oliveira, de Fortaleza, lançou durante a XXII Conferência Nacional dos Advogados, no Rio de Janeiro, a obra "30 anos da Lei de Execução Penal: Evolução Doutrinária, Jurisprudencial e Legislativa" (Ed. Conceito), que coordenou em parceria com os colegas professores e criminalistas Nestor Eduardo Araruna Santiago e Leandro Duarte Vasques.

Prestigiaram o lançamento, em 21/10/2014, o vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamacchia, o tesoureiro da entidade, Antonio Oneildo, os presidentes das Seccionais de Brasília e do Ceará, Ibaneis Rocha e Valdetário Monteiro, respectivamente, e o membro do Conselho Nacional do Ministério Público Esdras Dantas.

Estavam também no evento o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., e a vice-presidente, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta. Álvaro ressaltou o trabalho do associado Bruno, um estudioso do Direito Penal, lembrando que "uma das missões da ADVOCEF é prestigiar a produção científica dos advogados da CAIXA na área do Direito".

A obra "30 anos da Lei de Execução Penal" é composta de 15 capítulos, redigidos por professores com experiência na execução penal. Aborda questões como a remição da pena, a monitoração eletrônica, o processo administrativo disciplinar, a progressão de regime de cumprimento da pena e, entre tantos outros, o problema da ressocialização e a falência do sistema penitenciário no Brasil. "A obra possui também um olhar interdisciplinar com contribuição de professores da área da Criminologia, uma vez que o problema da execução penal no Brasil não pode ser dimensionado apenas pela visão jurídica", salienta Bruno Queiroz.

O prefácio, escrito pelos presidentes da OAB nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e da OAB/CE, Valde-



tário Andrade Monteiro, destaca o espírito "propositivo e inovador" da obra, em que professores com profundo conhecimento proporcionam uma reflexão mais crítica a respeito do sistema prisional brasileiro.

Leia a entrevista com o advogado Bruno Queiroz.

ADVOCEF EM REVISTA - Quais são os principais problemas destacados na obra?

BRUNO QUEIROZ - Sem dúvida, o maior problema da Execução Penal no Brasil é a total ausência de estrutura das unidades prisionais para um cumprimento de pena que resguarde a dignidade da pessoa humana. O Judiciário também é lento no sentido de analisar os pedidos de progressão de regime e livramento condicional, o que gera um número grande de pessoas cumprindo pena além do prazo estipulado na sentença. Existe também o problema da ausência de vagas no regime semiaberto tendo em vista a ausência de investimentos no setor. Diante dessa situação, a jurisprudência tem permitido o cumprimento de pena no regime aberto ou mesmo a

prisão domiciliar. O índice de reincidência, por sua vez, chega próximo de 80% no Brasil, demonstrando que o objetivo principal da execução da pena, ou seja, a ressocialização, não tem sido atingido.

ADVOCEF - E quais são as soluções apontadas?

BRUNO - O anteprojeto de reforma da Lei de Execução Penal (PL 513/2013) sugere a criação de centrais informatizadas para controlar as vagas e o andamento das penas, além da redução da burocracia no sistema prisional. A proposta acaba com a exigência do alvará de soltura expedido pelo juiz de execução. Ao fim da pena, o diretor do presídio informará o juiz sobre o benefício com 30 dias de antecedência e, chegando a hora, ele mesmo colocará o detento em liberdade.

Caso seja atingido o número de vagas, nenhum outro preso poderá ser admitido no estabelecimento. A partir desse ponto, será obrigatório um mutirão carcerário para avaliar a situação de cada preso, com possibilidade de antecipação da soltura daqueles que não apresentam problemas de conduta e já estejam perto do fim da pena. Além de prevenir que pessoas permaneçam presas depois do fim da pena, os mutirões podem resultar na abertura de novas vagas para quem ainda está de fora.

Os municípios também vão desempenhar um papel na recuperação dos egressos do sistema e dos condenados que cumprem pena em regime aberto, nos casos de pequenas infrações. Por meio de centrais de penas alternativas e patronato, as prefeituras deverão encaminhar essas pessoas para atividades de escolarização, trabalho e qualificação, além dos tratamentos de saúde.

A pena privativa de liberdade é muito importante, mas não para a maioria dos delitos. Infelizmente, essa não tem sido a perspectiva do legislador, a qual pode ser facilmente cons-

tatada com o anteprojeto de reforma do Código Penal, no qual existe um amplo aumento das penas.

ADVOCEF - Destaque algumas alterações incluídas na Lei de Execução Penal nesses 30 anos.

BRUNO - A Lei 12.433/2011, por exemplo, alterou o artigo 126 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Sem dúvida uma alteração muito positiva, mas que ainda carece de efetiva implementação tendo em vista a ausência de estrutura dos presídios para esse tipo de atividade.

ADVOCEF - Quer observar algo mais?

BRUNO - Atualmente, segundo recente estudo divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, existem aproximadamente 711 mil pessoas presas no Brasil, o que caracteriza a tercei-

ra maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões) e da China (1,6 milhão). Os presídios brasileiros, de modo geral, não conseguem promover aos detentos a ressocialização esperada pela sociedade brasileira. O que se constata é que o problema da superlotação e as indignas condições de vida e de higiene dos presos, dentre outros

fatores, contribuem para que os estabelecimentos penitenciários sejam ineficazes para atender aos objetivos que a Lei de Execução Penal preceitua, qual seja, a recuperação daquele que



No lançamento (a partir da esq.): o presidente da OAB/CE, Valdetário Monteiro, o vice-presidente da OAB nacional, Claudio Lamachia, e os coautores de "30 anos da Lei de Execução Penal", Leandro Vasques e Bruno Queiroz

está detido por ter cometido determinado crime, transformando, assim, o que deveria ser centro de ressocialização de criminosos em uma verdadeira "universidade do crime".

Lançamento

Português na área pública

Professor Paulo Flávio Ledur lança seu "Manual de Redação Oficial"

O professor Paulo Flávio Ledur informa que seu novo livro "Manual de Redação Oficial" (Editora AGE, 190 pág.), lançado na Feira do Livro de Porto Alegre em 04/11/2014, foi inspirado nas aulas que ministra em seus cursos. Diz que encontrou o ponto de partida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Considerando ainda a Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre a elaboração das leis, o professor pesquisou as necessidades dos servidores públicos nessa área. Sua pretensão é que o Manual seja o início de um processo de aperfeiçoamento das comunicações no setor público. Para o advogado Rober-



Prof. Ledur: conforme a Constituição

to Maia, do Jurídico da CAIXA em Porto Alegre, "a obra preenche uma lacuna importante sobre o tema, tratado de forma objetiva, didática e com grande qualidade pelo professor Ledur".

O livro é composto por seis capítulos, tratando da redação oficial, normas de correspondência, questões da digitação, gramática e documentos da administração pública.

Ledur é licenciado em Letras pela Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras (FAPA) e mestre em Linguística Aplicada pela PUCRS. É professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições de ensino e treinamento.

Já publicou, entre outros livros: "Português Prático" (14.ª ed.), "Guia Prático da Nova Ortografia" (11.ª ed.), "Análise Sintática Aplicada", em coautoria com Luiz Agostinho Cadore (4.ª ed.) e quatro volumes de "Os Pecados da Língua", em coautoria com o chargista Sampaulo (8.ª ed.).

O professor é titular da coluna A Arte de Escrever, nesta ADVOCEF em Revista.

A pedagogia do amor

Quando chegamos em casa cansados, depois de longo dia de trabalho, e descobrimos que ainda é preciso orientar os pequenos quanto ao dever de casa; quando, exaustos, encontramos uma poltrona e, em seguida, percebemos olhinhos ansiosos nos vigiando e aguardando por um sinal de que a hora da brincadeira chegou; quando o corpo pede para continuar na cama, mas vozesinhas cheias de ternura convidam insistentemente para um passeio; quando uma "má-criação" nos irrita e chega pertinho de acender o pavio... Existe sempre uma resposta: o amor!

Não pensem os amigos que pretendo aqui dar lições sobre a criação e educação de nossas crianças. Nem, tampouco, que venho trazendo fórmulas e receitas mágicas – até porque sou uma aprendiz das recomendações que apresento abaixo! Venho sim compartilhar pensamentos que podem melhorar nossa convivência com nossos filhos, incentivando-os a agir com autonomia e independência, sem afastar a disciplina e o respeito à autoridade familiar, requisitos essenciais para um crescimento psicossocial saudável.

Ocorre que, tempo após tempo, a natureza das crianças vem mudando e se tornando sempre mais resistente aos ensinamentos que tentamos transmitir. Hoje, é necessário cada vez mais esforço para ensinar aos nossos filhos. Paralelamente, o tempo que dedicamos a eles foi significativamente reduzido, especialmente pelo aumento das exigências profissionais. Isso, dentre outros fatores, contribui para que muitos pais deleguem a educação de seus filhos à escola, a parentes próximos ou a profissionais contratados. A consequência disso é o comprometimento da união familiar.

É justamente pensando nisso, que compartilho a presente reflexão, numa tentativa de alertar para a premente necessidade de resgate da responsabilidade dos pais sobre os filhos. Especialmente porque "a escola – por mais



Élida com o esposo, Alberto, e a filha, Lavínia

aparelhada e melhor que sejam seus professores – não dará à criança a conformação do caráter, o impulso primeiro que desperta a alma para a descoberta de suas potencialidades. Essa é a tarefa de seus pais" (Egídio Vecchio).

Efetivamente, a escola pode ser uma maravilhosa colaboradora, mas são os pais que educam. Essa é nossa responsabilidade. A nós, incumbe estabelecer as bases que desenvolvem o caráter da criança, ensinar os modelos de convivência e exemplificar a verdade, a alegria, a paz, a tolerância, a justiça. À escola, cabe fornecer os conhecimentos e informações necessários à sobrevivência, para que se tornem úteis a si mesma e à sociedade, orientar a prática de valores e reforçar a educação que a criança recebe da família.

Importante destacar que o foco da educação é a conduta humana, nos diferentes aspectos subjetivos do ser. É preciso educar nossas crianças para que lidem com os próprios valores, conhecimentos e acontecimentos, assim como com os dos outros. Edificar o lado espiritual com base em uma hierarquia sólida de valores, que tem a justiça como pilar, para só então estabelecer o conjunto de normas que regerão as relações consigo

Élida Franklin (*)

mesmo e com os outros.

Nesse contexto, é fundamental facilitar a aquisição de conhecimentos para que a criança construa sua própria escala de valores, para que crie suas normas de conduta e se integre consigo mesma e com seus semelhantes. É preciso fortalecer a confiança de que a criança pode e consegue viver em paz consigo e com os outros, ainda que não se submeta à prática social pré-estabelecida, oportunizando a elaboração de um código personalizado de conduta, sempre baseado nos valores ensinados pela família e reforçados pela escola.

Assim, estaremos dando autonomia aos nossos pequenos, confiantes de que o arcabouço fundamental de valores que ensinamos a eles, será a baliza para um comportamento social humano e justo.

O ponto de partida para a educação de uma criança é o amor e o respeito, o que significa ajudá-la a ser feliz para que possa expandir sua felicidade e fazer deste mundo um lugar mais feliz.

Já dizia Osho: "O amor e o respeito podem ajudá-los docemente a serem mais compreensivos no mundo, podem ajudá-los a estar mais alertas, conscientes, cuidadosos, porque a vida é preciosa e é um presente da existência". E continua:

"A educação que tem prevalecido no passado tem sido insignificante, incompleta, superficial. Só cria pessoas que aprendem a ganhar para viver; mas não dá intuição (visão interna) alguma sobre a vida em si mesma (...) Não só é incompleta, senão também daninha... Porque está baseada na competição. Qualquer tipo de competição é de raiz violenta e propicia pessoas que não sabem amar... Naturalmente, têm que lutar e estar em conflito com eles mesmos. Isso destrói suas alegrias e destrói suas amizades".

As crianças da nova era merecem receber educação completa. Essa edu-

cação deve envolver a transmissão de conhecimentos; a aplicação dos conhecimentos na realidade diária; o ensinamento e exemplificação da arte de ser feliz, na paz, alegria e tolerância; a potencialização do lado direito do cérebro, da criatividade e do equilíbrio da mente humana; e a prática da autêntica felicidade e do amor justo e inteligente, que dá a cada um o que lhe corresponde e ama o outro como ele quer e necessita, sem egoísmos.

Essa dimensão educacional nos proporciona sermos coautores da vida, estabelecendo as responsabilidades de cada um e estimulando o aprendizado e a prática da justiça. Está centralizada na alegria, no amor, na liberdade, na consciência e no respeito pela vida.

Devemos educar nossos filhos sempre na verdade, desenvolvendo o sentimento mais amoroso da paternidade. Amar as crianças pelo simples fato de amá-las. Sentir satisfação em ajudá-las amorosamente em seu crescimento. Sentirmos gratos pelo presente divino que é participar do seu crescimento físico, psíquico e espiritual. E, acima de tudo, entender que uma criança não é um adulto e que jamais devemos esperar que elas ajam segundo nossas expectativas.

“O ponto de partida para a educação de uma criança é o amor e o respeito, o que significa ajudá-la a ser feliz para que possa expandir sua felicidade e fazer deste mundo um lugar mais feliz.”

A arte de educar a criança da nova era consiste mais em não fazer do que em fazer. Consiste em libertar, em ensinar a amar e a alcançar a felicidade verdadeira, o amor justo e inteligente, que norteia as ações do ser durante toda a vida. Isso se consegue ao ser exemplo de felicidade em família; ao viver em contínuo progresso; ao viver em harmonia; ao cultivar a beleza, a alegria, a tolerância, a justiça e a paz como trilhas que levam à sabedoria; ao praticar o amor.

Difícil? Talvez sim. Mas podemos começar por medidas simples como:

- agradecer a Deus por seu filho, que é um presente divino;
- substituir a autoridade por diálogo com respeito;
- sempre apresentar opções e alternativas aos filhos;
- não impor;
- propor acordos que sejam justos;
- exemplificar a paciência e o amor;
- fazer a criança se sentir parte da família, com direito a voto;
- criticar construtivamente, com calma e amor;
- corrigir a si mesmo antes de corrigir seu filho;
- evitar a pedagogia da ameaça, da culpa e do medo;
- alimentar adequadamente;
- AMAR, acima de tudo.

As crianças são como diamantes brutos que devem ser lapidados e preparados para serem construtores de uma nova civilização e, se foram a nós endereçados, é porque estamos em condições de educá-los. Vamos atender a esse convite providencial e educar essas crianças com amor, mesmo porque, juntos, ainda temos muito a aprender.

(* *Advogada da CAIXA em Teresina.*)

Juris Tantum

Ambiente jurídico

Processo eletrônico requer novo pacto laboral, alerta advogado

O processo judicial eletrônico alterou a relação do trabalho de tal forma que hoje todos sofrem os efeitos da tecnologia. O autor dessa afirmação, o advogado Wilson Malcher, garante que em sua atividade não se tem mais o controle da rotina diária, pois os profissionais são demandados 24 horas por dia.

“Hoje em dia, ao que parece, todas as coisas passaram a ser urgentes”, afirma Malcher, que trabalha no Jurídico da CAIXA em Porto Alegre e é presidente da Comissão Especial do Advogado Empregado (CEAE) da OAB/RS.



Malcher: tudo passou a ser urgente

Em artigo publicado no suplemento *Juris Tantum* encartado nesta edição, ele fala sobre a necessidade de um pacto laboral entre advogados empregados e seus empregadores. “Vivemos um momento de precarização das atividades dos advogados empregados”, ressalta.

Recentemente, a CEAE apresentou à ADVOCEF um projeto de pesquisa, em parceria com a Universidade Federal do RS, para estudo das condições de trabalho dos advogados empregados. Em reunião realizada em setembro com a ADVOCEF, ficou acertado que será buscado o copatrocínio da OAB.

Temos muito a aprender

Há muitos anos, em uma visita ao Supremo Tribunal de Alemanha, um grupo de advogados brasileiros se surpreendeu na entrada quando viu um pequeno fusca de cor bege estacionar na vaga da Presidência daquele Tribunal. Dele desceu um velhinho que mais parecia com o avô da gente, cabeça grisalha, porte médio, terno preto, um tanto amarrado. Com um sorriso alegre e com humildade estendeu a mão direita e cumprimentou cada um dos jovens brasileiros na portaria, "Guten morgen, willkommen", e seguiu seu caminho.

Minutos depois, fomos recebidos pelo presidente do Tribunal, que após mostrar seu trabalho nos liberou para quaisquer perguntas e respondeu a todas com tolerância e educação. Era o velhinho simpático e humilde, que, falando em espanhol, nos saudou a todos.

A arrogância é postura de quem revela falta de humildade. A prepotência é a fotografia do ser humano inseguro galgado a posições de decisões. O ministro Joaquim, talvez por considerar a postura imperial necessária em seu trabalho, resvalou algumas vezes para a arrogância ao destratar os representantes da magistratura. Em outra oportunidade não hesitou em fazer uso da prepotência ao desancar em plenário um advogado inconveniente. Em ambos os casos procurou fazer uso de sua autoridade de modo equivocado, esquecendo da transitoriedade do cargo. Foi "diplomaticamente" incorreto.

Por outro lado, foi arrogante e prepotente o advogado que transitoriamente ocupa elevado cargo na OAB, esquecendo inclu-



Jayme de Azevedo Lima (*)

sive do Código de Ética de nossa categoria, incluindo o Estatuto do Advogado. Sua postura vingativa, infantil, é sobretudo o perfil do despreparo ao fazer do conflito e do enfrentamento um caminho longe do papel do advogado. Advogado bom não promove o conflito, administra-o, buscando soluções que envolvam o Direito e a Justiça.

Antes de ser ministro, Joaquim Barbosa foi advogado, representante do Ministério Público e professor e exerceu com competência seu papel na Suprema Corte. Portanto, um cidadão no pleno e incontestável direito de receber sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, um bastião da liberdade e da democracia.

Com sua ação arrogante, o advogado exercendo elevado cargo na OAB demonstrou não ter humildade e foi prepotente em seu ato obtuso e preconceituoso.

Mas, em todo caso, não me esqueço do presidente do Supremo Tribunal em Bonn, Alemanha, que ia ao trabalho dirigindo um fusca, ficava até 10 horas trabalhando diariamente, buscava de maneira incessante o cumprimento do Direito e da Justiça e, com sua humildade, administrava seu ego e escondia seu grande conhecimento. Em troca, tinha o imenso respeito de uma nação.

Temos muito a aprender, todos nós, sem exceção.

(*) *Advogado aposentado da CAIXA em Curitiba.*

Honorários

Para arrecadar melhor

Advogados revisarão a Cartilha de Honorários da ADVOCEF

Foi dada a partida para a revisão da Cartilha de Honorários da ADVOCEF, ferramenta essencial na orientação da arrecadação, controle e rateio dos honorários advocatícios na CAIXA. Uma Comissão Revisora, formada por cinco associados e três membros da Diretoria Executiva da Associação, avaliará propostas que devem ser enviadas até 21/11/2014 para o email advocéf@advocéf.org.br.

As contribuições devem se basear nestes documentos: Acordo Judicial de 2001, Manual Normativo AE 061, Regulamento de Honorários e Guia Normativo (Cartilha de Honorários), todos disponíveis no site da Associação.



Para a escolha dos membros da Comissão Revisora, a Diretoria Executiva irá considerar: a) as contribuições apresentadas; b) a disponibilidade para compor a Comissão e, se necessário, participar de reunião presencial; c) a representação das cinco regiões do país.

Terão prioridade, em caso de empate, na ordem, quem for membro da Comissão de Honorários ou pertencer a unidade jurídica com a maior média de arrecadação de honorários por advogado nos últimos 12 meses.

Conforme salienta a Diretoria, o trabalho visa melhorar a arrecadação de honorários, em quantidade e qualidade.

A consulta e o diagnóstico

Escrevo por catarse, porque preciso expor de alguma forma o sentimento que habita o meu ser e ocupa não só o meu tempo, mas o de muitos colegas do JURIRPO, depois de havermos recebido o retorno da GIPESPO sobre a consulta da GERID referente ao Clima Organizacional desta unidade do Jurídico da CAIXA, na quinta-feira do dia 4 de setembro do corrente ano.

Eles disseram que foram 107 entrevistados e listaram alguns problemas de forma sintética, em um relato que, por não adentrar nos detalhes, serviria para qualquer unidade da CAIXA. Apresentaram as sugestões que foram dadas pelos entrevistados e, como conclusão, deram-nos algumas sugestões de temas a serem debatidos em um comitê, a ser formado por coordenadores jurídicos e administrativos, advogados e técnicos bancários.

Dito assim até parece que houve algum avanço, mas a sensação de frustração imperou após a reunião que, marcada para acabar às 18h, terminou às 17h, com o silêncio do auditório após serem respondidas duas perguntas de forma evasiva, tergiversando. Sendo que, na última, a gestão, por seu representante, afirmou que a DIJUR apoia o gerente do JURIRPO, lembrando presidente de clube que entra no vestiário abraçado com o técnico e diz: "Quero deixar claro que o treinador tem total apoio da Presidência e da Diretoria do Clube". Todos sabem o que acontece no dia seguinte se o time perde o jogo. Dependendo

de quem está disponível no mercado, não precisa nem perder o jogo.

Então, durante a exposição, o sentimento apareceu, devagar e lentamente, sem bater na porta foi se intensificando. Mesmo passados dias da reunião, ele ainda vive em mim, e, sem pedir licença, ele a cada dia se apresenta diferente, quase obscuro, nada agradável.

Nas conversas que tomaram o ambiente deste Jurídico, após o encontro, percebi que não estava sozinho, e disso uma parábola foi criada para tentar nomear um pouco esse sentimento que é mais do que decepção e insegurança:



Uma mulher adentra ao consultório do ortopedista com seu filho segurando o braço e gemendo e diz:

- É o meu filho, doutor...

O médico examina o braço do menino e pergunta:

- Mas, o que aconteceu?

- Meu marido, doutor, foi meu marido que bateu no meu filho. E agora ele está com muita dor, não sei se o braço está quebrado ou luxado ou sei lá, doutor...

- Ah tá!! É só o seu filho que quebra o braço ou tem uma luxação!! Ou

João Carlos Matas Luz (*)

a senhora acha que o meu filho nunca quebrou o braço nem teve luxação?!

- Mas, doutor, a criança está com dor, o senhor não vai fazer alguma coisa?

- Não, minha senhora. Já examinei a criança, e a senhora pode ter razão sobre o diagnóstico, mas eu quero que a senhora volte para casa e reúna seu marido, os irmãos dele e os seus sobrinhos para decidirem se o braço está quebrado, luxado ou com uma entorse.

- Mas, doutor, o filho da prima da minha vizinha teve o braço quebrado, os pais não deram bola e ele morreu. Só não sei explicar as causas nos detalhes, mas foi isso que aconteceu. Então, eu estou preocupada! Nós temos tempo, doutor?

- A senhora pode ficar tranquila, no máximo, ele perde o braço. Vá para casa e reúna a família como eu orientei.

- Está bem, doutor, mas antes eu vou consultar outro especialista.

- A senhora já sabe quem seria?

- Sim, a Justiça!

- E ela vai resolver o caso do seu filho?

- Não, mas do meu marido vai!

Em poucas linhas é esse o sentimento que me assombra, após o retorno da GIPESPO, como advogado do JURIRPO.

(*) *Advogado da CAIXA em Porto Alegre.*

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 141 | NOVEMBRO | 2014

Leia nesta edição

Juristantum

A necessidade de um novo pacto laboral a partir da implantação do processo eletrônico

Wilson de Souza Malcher

Direito de ser esquecido - The right to be let alone

Zulmar Duarte Oliveira Junior

3 Diretores eleitos abordam os números da FUNCEF

4 ADVOCEF participa de eventos no Rio de Janeiro

10 Advogados comentam a chegada do colega Joaquim Barbosa

14 Bruno Queiroz avalia 30 anos da Lei de Execução Penal

16 Filhos: Élide Franklin recomenda a pedagogia do amor

17 Malcher diz que processo eletrônico requer novo pacto laboral

19 Crônica: o clima organizacional em uma unidade jurídica



A necessidade de um novo pacto laboral a partir da implantação do processo eletrônico

A Comissão Especial do Advogado Empregado (CEAE) da OAB/RS, dentro da programação do “Mês do Advogado – AGO/2014”, promoveu um debate (mesa-redonda) acerca da necessidade de um pacto laboral entre advogados empregados e seus empregadores a partir da adoção do processo eletrônico.

O debate foi conduzido pela jornalista Milena Fischer e todos os presentes puderam fazer uso da palavra, de forma livre e democrática.

O sentimento de todos, posso afirmar com segurança, é o de que o uso das novas tecnologias e, notadamente, o processo eletrônico alterou a relação do trabalho e de emprego. Bem como, na realidade de hoje, todos, não só os advogados, sofrem os efeitos da tecnologia e não se tem mais o controle sobre as nossas atividades diárias, porquanto somos demandados 24 horas por dia, a exemplo do sistema “push”, que nos dispara notificação inclusive nas madrugadas e nos finais de semana.

Hoje em dia, ao que parece, todas as coisas passaram a

ser urgentes. Não raro, uma pessoa envia um e-mail e meia hora depois faz uma ligação telefônica para informar, de viva-voz ao destinatário, a remessa da mensagem e aproveita para cobrar a resposta.

A desembargadora federal do TRT4 Tânia Regina Silva Reckziegel nos relatou que já recebera o protocolo de um mandado de segurança efetuado à 1h30 da manhã e, ao realizar a sua apreciação, concluiu não se tratar de direito líquido e certo capaz de sustentar o remédio constitucional.

Muito se falou da necessidade de uma “regulamentação”, na criação de novas regras para a relação de trabalho. Mas, sobretudo, de regras de boa convivência entre as pessoas, não apenas nas relações entre os operadores do Direito. Haveria a necessidade de um PACTO SOCIAL, capaz de ditar normas de boa conduta diante do mundo da informática e das relações sociais.

O advogado Antônio Vicente Martins, presidente da AGETRA/RS (Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas), lembrou

Wilson de Souza Malcher

Advogado da CAIXA em Porto Alegre. Presidente da Comissão Especial do Advogado Empregado (CEAE) da OAB/RS.

que, durante o XXX Congresso Estadual dos Advogados Trabalhistas do Rio Grande do Sul, ocorrido recentemente em Canela/RS, o advogado Flávio Benites Filho, assessor do Sindicato dos Metalúrgicos da Alemanha (IG Metall), defendeu o “direito à desconexão”, ou seja, o direito do trabalhador de efetivo descanso laboral, após o encerramento da jornada de trabalho e durante as férias. Esse direito, segundo nos relata, é uma realidade na Alemanha e foi pensado em respeito à saúde e dignidade do trabalhador.

Na oportunidade, lembrei que no Brasil, ao contrário, o conflito de interesses entre empregadores e advogados empregados ainda carece de discussão, entendimento e regulação. E, a título de exemplo, citei o fato de que, no Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, em Porto

Alegre, a gestão local determina que se apague a energia elétrica às 19h15, não como mecanismo de preservação da saúde do trabalhador, mas como forma de retirar o advogado empregado de seu local de trabalho e evitar a ocorrência de horas-extras.

O presidente da AGETRA nos conta que, no dia a dia, convive com relatos de trabalhadores que são obrigados a prestar suas atividades profissionais sem o devido registro, justamente para se evitar o pagamento de horas-extras, diante da sobrejornada.

O advogado Fábio Guimarães Häggström, representante regional da ADVOCEF, deu o testemunho de que, muitas vezes, já teve a necessidade de transformar o que seria “digital” em “físico”, porquanto, diante da carga de trabalho excessiva e do apagar das luzes às 19h15, decidiu efetuar a impressão de documentos e continuar a trabalhar em casa; mecanismo utilizado para vencer os prazos processuais. Lembrou que o Poder Judiciário estruturou-se e, a partir da adoção do processo eletrônico, pelo menos na jurisdição federal do Rio Grande do Sul, conseguiu abreviar o tempo de tramitação dos processos e, por conseguinte, de resposta ao jurisdicionado. De outro lado, o advogado, considerando a realidade local, diante da falta de suporte tecnológico e do despreparo da gestão, encontra dificuldades reais de cumprir suas obrigações profissionais.

O advogado Gustavo Tanger Jardim, representante do Sindicato dos Advogados do Rio Grande do Sul, registrou que num mesmo dia já movimentou 1.403 processos. Essa façanha foi comunicada

ao Guinness. E, se acatada a comunicação, que se encontra em análise, deverá passar a constar no livro dos recordes como o advogado de maior movimentação processual diária.

Observei, então, que, uma carga excessiva de trabalho constitui verdadeira violação de prerrogativas profissionais e deve ser combatida e denunciada. O presidente da AGETRA, de forma veemente, asseverou que tal fato não se constitui tão somente em violação de prerrogativas profissionais, como também em assédio moral, o que demandaria imediata comunicação ao Ministério Público do Trabalho.

“Haveria a necessidade de um pacto social, capaz de ditar normas de boa conduta diante do mundo da informática e das relações sociais.”

A Secretária Geral da OAB/RS, advogada Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, defendeu a necessidade urgente de filiação dos advogados empregados ao Sindicato dos Advogados. Afirmou que a OAB jamais se furtará à defesa intransigente das prerrogativas dos advogados, porém cabe ao sindicato o papel de representante dos trabalhadores nas negociações coletivas. E o assunto em debate necessariamente deverá ser levado à discussão dos representantes da categoria profissional.

Assim, diante da realidade imposta pela adoção de novas tecnologias nas atividades dos

operadores do Direito e, sobretudo, a partir da implantação do processo eletrônico, posso assegurar: vivemos um momento de precarização das atividades dos advogados empregados!

A Comissão Especial do Advogado Empregado da OAB/RS tem a convicção de que apenas começou uma discussão, devendo o assunto ser debatido por todos os envolvidos na busca de soluções que melhor possam levar à realização do Direito, considerando o bem-estar da sociedade e do trabalhador, bem como dos objetivos socioeconômicos das empresas geradoras de emprego e de renda. E, sem a pretensão de esgotar a análise e a busca de soluções para os problemas decorrentes dessa realidade – como fruto da discussão travada –, concluiu dizendo:

- Existe um sentimento de urgência, há uma enorme demanda por parte do Poder Judiciário e dos empregadores; o advogado empregado sente-se desprotegido e oprimido diante da nova realidade tecnológica; e, na maioria dos casos, encontra sérias dificuldades para bem desenvolver suas atividades profissionais;

- Há uma intensificação das atividades, o que demanda a adoção de uma nova organização do trabalho e de novos padrões de gestão e de controle;

- É fundamental a identificação do grau máximo de quantitativo de processo a ser suportado por um advogado empregado. A CE-AE desenvolveu um projeto, em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que pretende responder a esse questionamento, de modo técnico e científico;

- Os empregadores (empresas e escritórios de advocacia), a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho precisam estar atentos à nova realidade, sobretudo porque a situação atual compromete a saúde física e psicológica do advogado empregado;

- Há necessidade de estabelecimento de limites, sejam pessoais, organizacionais e de classe. Esses limites deverão advir da postura pessoal do próprio advogado, como também da orientação dos

órgãos de classe e, sobretudo, de regulamentações a serem criadas;

- O advogado empregado precisa criar a consciência de grupo, precisa aceitar a ideia de que grande parte dos problemas criados a partir das novas tecnologias desafia a intervenção dos órgãos de classe, notadamente do Sindicato dos Advogados. E, portanto, há necessidade de filiação imediata.

É importante que se diga: o advogado empregado não é refratário às inovações tecnológicas,

que deverão servir como instrumentos ao aperfeiçoamento de suas atividades profissionais e ao aprimoramento das relações sociais e profissionais, porém não deve permitir o processo de escravização a que se encontra submetido, devendo lutar contra a precarização de suas atividades laborais e manter-se firme na defesa de seus direitos e prerrogativas profissionais, os quais são indispensáveis ao exercício digno da profissão de advogado.

Direito de ser esquecido

The right to be let alone

“(...) as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas creem que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua; e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Que em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não” (CARNELUTTI ¹).

Provocado, no bom sentido, pela bela segunda leitura sobre o direito ao esquecimento do professor Vladimir Passos de Freitas², mas também motivado pelo fato desta ser uma maté-

ria objeto da minha atenção, sugiro que a solução à questão posta está no resguardar o direito de ser esquecido.

A citação do proêmio é expressiva da realidade vivenciada, uma vez que dá testemunho de fato indiscutível, qual seja, a condenação, principalmente criminal, timbra, etiqueta, o condenado por toda a sua vida, quando não é repassada como herança para toda a sua linha sucessória.

Em agravo, atualmente, a mácula da condenação criminal está aos olhos de todos, já que os passivos processuais de quem quer que seja³ são facilmente acessíveis nos próprios sítios (sites) dos tribunais. Mesmo porque estamos na era do processo eletrônico — lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

³ Ressalvados, obviamente, os casos que tramitam em segredo de justiça.

Zulmar Duarte Oliveira Junior

Advogado. Professor da Unibave. Ex-Procurador Geral do Município de Imbituba/SC. Ex-Assessor da Câmara de Vereadores. Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil. Autor de diversos artigos e pareceres jurídicos e do livro “Princípio da Oralidade no Processo Civil”.

A professora Catarina Sarmiento e Castro, da Universidade de Coimbra, pontua acertadamente o tema:

*“As ameaças à privacidade advêm também da revolução provocada pelas possibilidades abertas através do tratamento automatizado dos dados pessoais, que permite que sejamos ‘perseguidos’ durante todo o dia, e nos transformou em ‘pessoas electrónicas’, encerradas num mundo de vidro”.*⁴

⁴ SARMENTO E CASTRO, Catarina. *Direito da Informática, privacidade e dados pessoais*.

¹ CARNELUTTI, Francesco, *As misérias do processo penal*.

² Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-nov-06/segunda-leitura-internet-direito-esquecimento-pena-perpetua> Acesso em: 11/11/2011.

E é bom que assim o seja. A publicidade dos atos processuais é uma garantia constitucional contra o arbítrio (CRFB/88, artigo 93, inciso IX), a exigir que os atos públicos, inclusive jurisdicionais, estejam em público, abertos ao escrutínio público.

Entretanto, constatação dessa ordem não impede a minimização da exposição da pessoa aos efeitos da repercussão causal de sua condenação criminal, em resguardo ao lúdimo direito ao esquecimento por si titularizado.

Perfeitamente debulhável do direito à intimidade (CRFB, artigo 5º, inciso X), o direito ao esquecimento (*the right to be let alone ou droit a l'oublié*), a assegurar ao seu titular que seus dados pessoais somente possam ser conservados por determinado período enquanto passíveis do adjetivo *interesse público*.

Esse é mais um daqueles temas onde não se acomodam soluções jurídicas polarizadas, em que os extremos são o sim e o não. Aqui deve existir uma maneira de justapor esses direitos supostamente conflitantes.

Pois bem, no tema, penso que a partir do momento em que a informação veiculada não guarde mais nenhum caráter informativo, em virtude do momento histórico a que se refere ter sido superado, aquela merece ser esquecida e não ser mais sujeita a consulta pública.

Obviamente, não estamos a dizer que os registros históricos de importância pública devem ser olvidados, mas sim aquelas informações da história de vida de uma pessoa, sobre as

quais não exista mais nenhum interesse público na contínua rememoração, razão porque devem ser esquecidas.

A matéria, como adverte o professor Vladimir Passos de Freitas no artigo citado, ingressará nos muros dos Fóruns, como já dá conta um precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região de 2009:

“Penso que a partir do momento em que a informação veiculada não guarde mais nenhum caráter informativo, aquela merece ser esquecida.”

“RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO AO ESQUECIMENTO. ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A divulgação das informações relativas à anterior demissão e readmissão do autor, para que se configurasse ilícita, era necessário que ele tivesse obtido, por qualquer meio, a decretação do sigilo dessas informações, o que não ocorreu. A divulgação das informações referidas, que expressaram a verdade dos fatos que se extrai do processo judicial pertinente, não pode ser tida como ilícita, já que não se subsume o caso a qualquer das hipóteses legais de sigilo ordinário. 2. Embora se possa cogitar em tese sobre um direito ao esquecimento, impeditivo de que longínquas máculas do passado possam ser resolvidas e trazidas a público, tal segredo da vida progressiva relaciona-se aos aspectos da vida íntima das

peçoas, não podendo ser entendido ao servidor público, ou pessoas exercentes ou candidatas à vida pública, pois mais do que meros particulares, devem explicações ao público sobre a sua vida funcional pretérita ou presente. Note-se que a matriz constitucional de onde se pode extrair o direito ao esquecimento radica no artigo 5º, inciso X, e inicia dizendo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, etc., claramente afastando situação de vida funcional.” (TRF4, AC 2003.70.00.058151-6, Quarta Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 25/05/2009).

Mais que isso, importante seria uma intervenção legislativa sobre o tema, a fim de proteger o direito ao esquecimento, reflexo do direito de intimidade, sem, tampouco, descurar da necessária e imprescindível publicidade dos atos estatais.

Aliás, além da iniciativa apontada pelo mencionado professor, a Comunidade Europeia estabeleceu uma Diretiva, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados — Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁵.

Ora bem, como bem lembrado por um dos “Considerandos” da Referida Diretiva, os sistemas de tratamento de dados estão a serviço do homem, pelo que, concludo, não podem lhe aprisionar perpetuamente a um passado que merece e deve ser esquecido, eis que no passado está.

⁵ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31995L0046:PT:HTML> Acesso em: 11/11/2011.